

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que institui o *Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que institui o Programa Escola no Senado, com o objetivo de promover e divulgar, entre os jovens brasileiros, as funções do Legislativo e a Democracia.

A responsabilidade pela realização do Programa é do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Relações Públicas e das Consultorias do Senado Federal.

Integram o Programa três ações distintas: Crianças no Senado, Jovens no Senado e Senado na Rede.

A ação Crianças no Senado se destina a crianças matriculadas do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, e consiste, com periodicidade quinzenal, às segundas ou sextas-feiras, mediante agendamento das escolas interessadas, nas seguintes atividades: visita guiada pelas dependências e pelo viveiro do Senado, com orientação para a valorização do papel do Poder Legislativo e da educação ambiental; e atividade educativa, que pode ser exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre o papel do Poder Legislativo e sobre educação ambiental. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas.



SF/19268.85317-70

A ação Jovens no Senado, que tem como público-alvo jovens e crianças do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e jovens do ensino médio, também terá formato quinzenal, às segundas ou sextas-feiras, e constitui de visita guiada pelas dependências do Senado, com orientação para a valorização do funcionamento das instituições democráticas e do papel do Poder Legislativo; e de atividade educativa, que pode incluir exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre cidadania, democracia e/ou o papel do Poder Legislativo. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas.

Em casos excepcionais, mediante provocação e disponibilidade, o Senado poderá promover ação educativa fora de sua sede.

A Secretaria de Relações Públicas é o órgão responsável pela gestão e pela coordenação dessas duas ações.

O Senado não custeará as despesas com transporte, deslocamento ou hospedagem das crianças nos eventos. Entretanto, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas destinado a essa finalidade e, a depender da disponibilidade orçamentária, fornecer material didático e lanche aos participantes.

A unidade gestora de cada uma das ações, por sua vez, deve informar os Senadores acerca da participação de escolas dos respectivos estados nas atividades do Escola no Senado.

A ação Senado na Rede se destina ao público jovem, acima de 15 anos de idade, e objetiva produzir conteúdo para a rede mundial de computadores e para as redes sociais, com o intuito de aproximar os jovens dos debates que ocorrem no Poder Legislativo, relacionados a democracia, cidadania e outros temas.

O material disponível deverá incluir, no mínimo: explicação sobre os projetos que tramitam sobre educação, formação profissional, cultura, esportes e primeiro emprego que estão sendo discutidos no Senado; conteúdos relacionados com o Programa Senado Jovem Brasileiro; conteúdos relacionados ao Orçamento Fácil; conteúdos relacionados com cidadania e democracia; conteúdos relacionados com o papel do Poder Legislativo; conteúdos relacionados com fiscalização e controle e o cidadão; conteúdos sobre processo legislativo simplificado; e canal de sugestões e discussão.



A Secretaria de Comunicação Social é o órgão responsável pela gestão e pela coordenação dessa ação.

As Consultorias e o ILB poderão ser chamados a auxiliar na produção de conteúdo ou no fornecimento de instrutores para a execução do Programa.

Os veículos de comunicação do Senado, por sua vez, deverão desenvolver programação específica para os jovens, inserida na sua programação regular.

A Comissão Diretora do Senado Federal deverá regulamentar as atividades do Programa, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação da resolução em que se transformar o projeto em tela, e resolverá os casos omissos.

O plenário poderá ser aberto nos finais de semana, para o desenvolvimento das atividades do Programa. As diversas unidades envolvidas no percurso da visita, por sua vez, abrirão suas instalações e fornecerão água e café aos participantes.

As despesas decorrentes da resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

A resolução decorrente da aprovação deste projeto deverá entrar em vigor após decorridos 120 dias da data de sua publicação.

A proposição não recebeu emenda e foi distribuída à CE e à Comissão Diretora do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O PRS nº 54, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição apresenta consistente mérito educacional, pois parte do pressuposto básico de que somente valorizamos aquilo que conhecemos. Conhecer uma Casa Legislativa, receber orientações seguras sobre seu funcionamento, identificar sua estrutura e suas possibilidades de atuação pode contribuir, assim, de forma bastante significativa, para que as novas gerações valorizem os processos relacionados à democracia e ao exercício da cidadania.

O formato adotado pelo PRS em análise é bastante feliz, pois alcança desde crianças dos anos iniciais do ensino fundamental até os estudantes do ensino médio, além de ser pensado para atingir não somente os alunos das escolas que puderem estar presentes nas dependências do Senado, mas também aqueles que, mais distantes, poderão se informar, de modo adequado e articulado à linguagem jovem, pela *internet* ou pelas redes sociais, sobre os temas cadentes para sua faixa etária e para o País como um todo.

Vale ressaltar ainda que, na articulação das ações previstas, o Senado Federal também ganha, ao entrar em contato com crianças e adolescentes vindos das mais distintas realidades educacionais, que podem, por meio das interações educacionais realizadas durante a execução do Programa, trazer *insights* e questionamentos capazes de alimentar nossa missão legislativa e fiscalizadora.

A título de aperfeiçoamento, propusemos, em substitutivo, uma nova redação para o PRS nº 54, de 2019, a fim de melhor adequá-lo à boa técnica legislativa, preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em termos de agrupamento de sentido e de distribuição de dispositivos.

Sugerimos, também, estender a ação Crianças no Senado aos estudantes do 5º ano, que integra os anos iniciais do ensino fundamental, alterando o início da participação no Jovens no Senado para os alunos do 6º ano.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 54, DE 2019

Institui o Programa Escola no Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Programa Escola no Senado, com o objetivo de promover e divulgar, entre as crianças e os jovens brasileiros, os princípios que regem o estado democrático e as funções e o exercício do Poder Legislativo.

§ 1º Integram o Programa as ações Crianças no Senado, Jovens no Senado e Senado na Rede.

§ 2º O Instituto Legislativo Brasileiro, a Secretaria de Comunicação Social, a Secretaria de Relações Públicas, a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal são os órgãos responsáveis pela realização do Programa.

Art. 2º A ação Crianças no Senado se destina a estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, de escolas públicas ou privadas, e consiste na realização de atividades educacionais a serem desenvolvidas nas dependências do Senado Federal.

Parágrafo único. As atividades educacionais incluirão, entre outras, a serem sugeridas pelas escolas, visita guiada pelas dependências da instituição, inclusive ao viveiro, com orientações acerca do papel do Poder Legislativo e da importância da educação ambiental, bem como exibição de



filmes, realização de palestra ou apresentação artística que reflitam os objetivos do Programa.

Art. 3º A ação Jovens no Senado se destina a estudantes do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, de escolas públicas ou privadas, e consiste na realização de atividades educacionais a serem desenvolvidas nas dependências do Senado Federal.

Parágrafo único. As atividades educacionais incluirão, entre outras sugeridas pelas escolas, visita guiada pelas dependências da Casa, exibição de filmes, realização de palestra ou apresentação artística que versem sobre cidadania e democracia, com orientações acerca do papel do Poder Legislativo no funcionamento das instituições democráticas.

Art. 4º As ações Crianças no Senado e Jovens no Senado são de responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas, à qual competirá a coordenação dos setores envolvidos em sua realização, e serão desenvolvidas quinzenalmente, às segundas ou às sextas-feiras e, excepcionalmente, aos sábados, mediante agendamento das escolas interessadas.

Art. 5º A ação Senado nas Redes se destina a estudantes do ensino médio, e consiste na produção e na disseminação, por meio de sítio eletrônico, de material formatado para a rede mundial de computadores e para as redes sociais.

§ 1º Os temas a serem tratados incluirão, entre outros:

I - projetos que tramitam no Senado Federal e que abordem as áreas de educação, formação profissional, cultura, esportes, primeiro emprego, cidadania e democracia, fiscalização e controle;

II - processo legislativo simplificado;

III - o Programa Senado Jovem Brasileiro;

IV – a série Orçamento Fácil.

§ 2º A ação Senado nas Redes é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, à qual competirá a coordenação dos setores envolvidos na sua execução.



§ 3º Os veículos de comunicação do Senado Federal desenvolverão programação específica para os jovens inseridas na sua grade regular.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação facilitará a abertura de canal destinado ao oferecimento de sugestões e à discussão sobre a atuação do Poder Legislativo federal, em especial no que se refere ao Senado Federal.

Art. 6º A Consultoria Legislativa, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e o Instituto Legislativo Brasileiro auxiliarão na produção de conteúdo e no fornecimento de instrutores necessários para a execução do Programa.

Art. 7º Os responsáveis pelas respectivas ações manterão os senadores informados acerca do andamento do Programa, especialmente em relação à participação de escolas das unidades da Federação que representam.

Art. 8º As atividades do Programa Senado na Escola serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

§ 1º Não haverá custeio, por parte do Senado, das despesas com transporte, deslocamento ou hospedagem dos participantes, podendo, no entanto, ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas que se disponham a fornecer, sem ônus, esses serviços.

§ 2º Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado fornecerá material didático e lanche para os participantes, cabendo às unidades visitadas a abertura de suas instalações.

Art. 10. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora.



Art. 12. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19268.85317-70